

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CONTRATO N° 080/2020

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 11.286.393/0001-68, com sede à Rua Lindaura Sapucaia Costa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo. **Sr. Carlos Barbosa da Silva Junior**, Gestora do Fundo Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, **T ARAUJO DE OLIVEIRA RIOS**, CNPJ sob o n.º 14.905.263/0001-54 SSP/BA, sediada Rua Rosalina Gomes, n.º 116, de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º 029/2020**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 13.979/20, e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a Aquisição de insumos, tipo Alcool em Gel, para atender a demanda do Fundo municipal de Saúde de Capela do Alêgre em medidas de Prevenção ao Covid-19, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º 029/2020, conforme autorização contida nos Processo Administrativo de n.º 043/2020, que independente de transcrição integra este instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado é de **RS 16.775,00 (Dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais)**, sendo este produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

**Parágrafo Segundo:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

## CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 - O serviço será entregue no Município de Capela do Alto Alegre e recebido por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro - O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

4.2 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo de realização do serviço será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.4 - A prestação do serviço somente será considerada concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de serviço, através do carimbo padrão.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

## CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0610- Fundo Municipal de Saúde	2024- Atendimento de serviços em atenção básica em saúde. 2023- Atenção serv. De gestão ambulatorial e hosp..	33903000	02 14

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da contratante:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

### II - Constitui obrigação do contratado:

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- d) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

#### I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado:

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

#### II – Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

**Parágrafo único:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

- a) Requerer concordata ou falência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificacão e/ou prévio autorizacão da CONTRATANTE;

**Parágrafo único:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

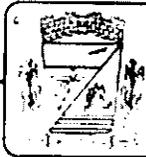
§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 11/04/2020, com término em 11/10/2020, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 4. da Lei nº 13.979/20 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 11 de Abril de 2020.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Carlos Barbosa da Silva Junior  
Gestora do FMS

**T ARAUJO OLIVEIRA RIOS EPP**  
CONTRATADO

Testemunhas:

Lucilene de Sousa Silva  
Nome:  
RG: 50891225-9

[Handwritten Signature]  
Nome:  
RG: 343 361 845 34



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ANEXO ÚNICO

ITE	DESCR	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL
1	ALCOOL GEL A 70% INPM 500 GR	GR	300	15,97	4791.00
2	ALCOOL GEL A 70% INPM 1000 GR	GR	200	35,69	7138.00
3	ALCOOL GEL A 70% INPM 5000 GR	GR	20	167,40	3348.00
4	ALCOOL ETILICO A 70% INPM 1000 ML	LT	100	14,98	1498.00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>R\$ 16.775.00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## RESUMO DO CONTRATO Nº 080/2020

**Contratante:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Rua Lindaura Sapucaia Costa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Srº. **Carlos Barbosa da Silva Junior**, Gestora do Fundo Municipal.

**Contratado:** T ARAUJO DE OLIVEIRA RIOS, CNPJ sob o nº 14.905.263/0001-54 SSP/BA, sediada Rua Rosalina Gomes, nº 116, de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, denominando-se a partir de agora CONTRATADO

**Objeto:** Aquisição de insumos, tipo Alcool em Gel, para atender a demanda do Fundo municipal de Saúde de Capela do Alegre em medidas de Prevenção ao Covid-19.

**Fundamentação Legal:** Art. 4, da Lei Federal 13.979/2020.

**Valor do Contrato:** R\$ 16.775 (Dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais)

**Data da Assinatura:** 11 de Abril de 2020.

**Vigência:** 11 de novembro de 2020.



**RESUMO DO CONTRATO Nº 080/2020**

**Contratante:** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Rua Lindaura Sapucaia Costa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, **Srº. Carlos Barbosa da Silva Junior**, Gestora do Fundo Municipal.

**Contratado:** **T ARAUJO DE OLIVEIRA RIOS**, CNPJ sob o nº 14.905.263/0001-54 SSP/BA, sediada Rua Rosalina Gomes, nº 116, de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**

**Objeto:** Aquisição de insumos, tipo Alcool em Gel, para atender a demanda do Fundo municipal de Saúde de Capela do Alegre em medidas de Prevenção ao Covid-19.

**Fundamentação Legal:** Art. 4, da Lei Federal 13.979/2020.

**Valor do Contrato:** R\$ 16.775 (Dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais)

**Data da Assinatura:** 11 de Abril de 2020.

**Vigência:** 11 de novembro de 2020.



### AVISO DE ERRATA

O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, tendo em vista o erro contido na publicação da edição de nº 2003, datada 07 de Maio de 2020. Vem através do presente, retificar a publicação.

Onde se lê:

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 080/2020

**Contratante:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Rua Lindaura Sapucaia Costa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Srº. **Carlos Barbosa da Silva Junior**, Gestora do Fundo Municipal.

**Contratado:** T **ARAUJO DE OLIVEIRA RIOS**, CNPJ sob o nº 14.905.263/0001-54 SSP/BA, sediada Rua Rosalina Gomes, nº 116, de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, denominando-se a partir de agora CONTRATADO

**Objeto:** Aquisição de insumos, tipo Alcool em Gel, para atender a demanda do Fundo municipal de Saúde de Capela do Alegre em medidas de Prevenção ao Covid-19.

**Fundamentação Legal:** Art. 4, da Lei Federal 13.979/2020.

**Valor do Contrato:** R\$ 16.775 (Dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais)

**Data da Assinatura:** 11 de Abril de 2020.

**Vigência:** 11 de novembro de 2020.

Leia-se

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 080/2020

**Contratante:** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 11.286.393/0001-68, com sede à Rua Lindaura Sapucaia Costa, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Srº. **Carlos Barbosa da Silva Junior**, Gestora do Fundo Municipal.

**Contratado:** T **ARAUJO DE OLIVEIRA RIOS**, CNPJ sob o nº 14.905.263/0001-54 SSP/BA, sediada Rua Rosalina Gomes, nº 116, de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, denominando-se a partir de agora CONTRATADO

**Objeto:** Aquisição de insumos, tipo Alcool em Gel, para atender a demanda do Fundo municipal de Saúde de Capela do Alegre em medidas de Prevenção ao Covid-19.

**Fundamentação Legal:** Art. 4, da Lei Federal 13.979/2020.

**Valor do Contrato:** R\$ 16.775 (Dezesseis mil setecentos e setenta e cinco reais)

**Data da Assinatura:** 11 de Abril de 2020.

**Vigência:** 11 de Outubro de 2020.